



01  
no

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de abril de 2026.

**Ofício nº 176/2026 SJRI**

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE



DATA: 24/04/2026  
HORA: 17:07

PROTOCOLO  
03452/2026

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN  
Assunto: Altera a Lei Municipal nº  
3922/2017 e as Leis Complementares  
Municipais nº 66/2009, 70/2009,  
Chave: 03143

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, 70/2009, 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências"*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste – SP



020

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2026**

“Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, 70/2009, 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** A alínea “h”, do inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº **3.922/2017** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)  
I - (...)  
h – Divisão de Urbanismo”.

**Art. 2º** O artigo 16 da Lei Municipal nº **3.922/2017** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** A estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete, a Divisão de Expediente e com as seguintes unidades:

I – Diretoria de Cultura e Turismo

a) Departamento de Cultura e Turismo, com os seguintes equipamentos culturais:

1. Bibliotecas Municipais;
2. Centros Culturais;
3. CEU das Artes;
4. Teatro e Anfiteatro Municipais;
5. Museu da Imigração;
6. Centro de Memórias;
7. Complexo Usina Santa Bárbara.

b) Divisão de Projetos;



03  
MO

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

- c) *Divisão de Formação;*
- d) *Divisão de Fomento e Difusão;*
- e) *Divisão de Economia Criativa;*
- f) *Divisão de Expediente;*
- g) *Departamento de Eventos;*
  - 1. *Seção de Apoio Operacional.*

**Art. 3º** Fica extinto do Anexo I - Quadro de Empregos e do Anexo II – Atribuições Sumárias, ambos da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, o Emprego de “Controlador Interno”, bem como as respectivas especificações.

**Art. 4º** Ficam extintas do quadro constante no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013 as seguintes funções de confiança vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA – CHEFIAS INFERIORES
Chefe de Setor de Projetos Culturais
Chefe de Setor de Formação
Chefe de Setor de Eventos
Chefe de Centro Cultural

**Art. 5º** As referências salariais das funções de confiança de Chefe de Equipamento Cultural e Chefe de Setor de Apoio Operacional, constantes no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013, passam a constar, respectivamente, com a seguinte redação:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Equipamento Cultural	(...)	VII	(...)
Chefe de Setor de Apoio Operacional	(...)	VII	(...)

**Art. 6º** Fica revogado o §4º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013.



OP  
NO

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**Art. 7º** A referência de remuneração dos cargos de Secretário Adjunto, constante no *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a vigorar como: "Referência de remuneração 11 do Anexo I":

**Art. 8º** O Anexo I – identificado como "Referências Salariais dos Diretores, Coordenadores e Chefias Superiores" da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a identificar-se como: "Referências Salariais dos Secretários Adjuntos, Diretores, Coordenadores e Chefias Superiores", em cuja tabela fica acrescida a seguinte referência:

Referência Salarial	Valor (R\$)
(...)	(...)
11	R\$ 13.170,00

**Art. 9º** Fica extinta a função de confiança de Chefe de Divisão de Turismo constante no quadro do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015.

**Art. 10** A função de confiança de Chefe de Departamento de Projetos Culturais, constante no quadro do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a vigorar com a seguinte denominação, quantitativo, referência e vinculação administrativa:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Divisão de Projetos	1	7	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Art. 11** A função de confiança de Chefe de Departamento de Eventos, constante no quadro do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a vigorar com a seguinte referência :

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Departamento de Eventos	(...)	8	(...)



05  
NA

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**Art. 12** O quadro constante no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº **215/2015** passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo I)	Vinculação administrativa
Chefe de Departamento de Cultura e Turismo	1	8	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Divisão de Economia Criativa	1	7	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Divisão de Fomento e Difusão	1	7	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Divisão de Formação	1	7	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Art. 13** Fica reduzido de 12 para 10 o quantitativo de cargos de "Assessor Técnico", previsto na tabela IV - Quadro de Função de Confiança – Assessoramento Técnico do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015.

**Art. 14** O §3º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§3º O funcionário público municipal que, eventualmente, seja nomeado para assumir Chefia de Departamento, Chefia de Divisão ou função de **Assessor Técnico** poderá optar como remuneração pelo valor fixado para a correspondente referência ou pelo valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seu salário base".

**Art. 15** A tabela III - Quadros das Funções de Confiança - prevista no artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte função:

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo I)	Vinculação administrativa
Controlador Interno	1	4	Secretaria de Gestão Estratégica



06  
MO

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**Art. 16** O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

*“Art. 8º (...)*

*§5º A ocupação da função de Controlador Interno previstas no presente artigo necessita da escolaridade mínima em nível superior com graduação em Ciências Contábeis ou Economia.”*

**Art. 17** O Anexo V – Atribuições Específicas das Funções de Confiança da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte:

Cargo	Atribuições
Controlador Interno	<i>Exercer, com garantia de independência profissional, as atividades constantes no Sistema de Controle Interno previsto na legislação em vigor, com garantia de livre acesso a quaisquer dependências, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício de tais atribuições.</i>

**Art. 18** A “Divisão de Educação Integral”, prevista no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, passa a denominar-se “Divisão Educacional”.

**Art. 19** A função de confiança de Chefe de Divisão de Educação Integral”, prevista na Tabela II – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA do Anexo I e no Anexo II – DESCRIÇÃO SUMÁRIAS DAS ATIVIDADES DAS FUNÇÕES EM CONFIANÇA, ambos da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, passa a denominar-se “Chefe de Divisão Educacional”.

**Art. 20** O inciso II do §8º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 (...)*

*§ 8º (...)*

*II - Para os designados para as funções de confiança de Chefia de Setor e Assessoria Técnica será exigida a matrícula e frequência em curso de nível superior, a partir do período letivo do ano subseqüente da publicação da presente Lei Complementar Municipal”.*



07/20

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**Art. 22** Ao docente integrante do Quadro do Magistério Municipal que, na data da publicação e vigência desta Lei Complementar, estiver nomeado em cargo em comissão ou designado para o exercício de função de confiança e nestes seja mantido, fica assegurada, a título de Complementação Salarial, o recebimento de eventual diferença salarial apurada para a manutenção da remuneração anteriormente percebida, em atendimento ao princípio da irredutibilidade salarial, cuja condição perdurará enquanto vigorar a respectiva nomeação/designação.

**Art. 23** A tabela de referência salariais/remuneratórias, constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, passa a vigora com o seguinte teor:

**ANEXO III – REFERÊNCIAS SALARIAIS / REMUNERATÓRIAS**

Referência	Valor R\$
01	11.886,43
02	10.812,95
03	8.159,99
04	6.985,61
05	6.089,82
06	5.204,59
07	3.427,06

**Art. 24** Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2026 e revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de abril de 2026.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, 70/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, promovendo ajustes na estrutura interna da Administração Municipal.

Trata-se de um aperfeiçoamento pontual da legislação existente, já considerando as recentes alterações havidas pelas Leis Complementares Municipais nº 366/2026 e 367/2026, configurando-se, portanto, pequenos ajustes necessários ao bom funcionamento da máquina pública.

Dentre as principais medidas propostas, destaca-se a correção de nomenclatura da Divisão de Urbanismo, bem como a reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que passa a detalhar suas unidades e subunidades de forma mais operacional.

No âmbito das funções de confiança, verificou-se na recente alteração indevida sobreposição de funções, o que exige a adequação proposta.

No tocante à Controladoria Interna, retorna-se o cargo de Controlador Interno e suas atribuições, como função de confiança, a ser ocupado por servidor de carreira, em face de matéria recentemente consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e consequente novo entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Na seara exclusivamente remuneratória, inclui-se a referência salarial 11 no valor de R\$ 13.170,00, atribuída ao cargo de Secretário-Adjunto, visando adequá-lo hierarquicamente.

Na área da Educação, em especial altera-se a denominação funções de confiança, passando-se a exigir o nível superior para os designados para Chefia de Setor e Assessoria Técnica a partir do ano letivo subsequente e, ainda, assegura-se, a manutenção da remuneração anterior para docentes já investidos em funções



09  
M

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

comissionadas na data de publicação e vigência da presente lei, vedada qualquer redução, em respeito ao princípio da proteção.

Ressalta-se que as alterações propostas, no aspecto global, não implicam aumento de despesa orçamentária, uma vez que tratam mudança na estrutura administrativa e readequações de cargos, funções e empregos, com alterações, extinções e criações, com correspondente compensação orçamentária, diante do previsto na legislação atual.

A presente proposta visa assim, precipuamente, conferir maior eficiência, racionalidade e clareza à gestão pública, permitindo ao Poder Executivo melhor atender às demandas da população.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**